



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
(REDAÇÃO DE 24/11/2010)
(COMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 11/2010 DO CEPE-UFES)**

**TÍTULO I
Apresentação**

Art.1º - Este regulamento visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Engenharia Elétrica, que doravante se denominará simplesmente Programa ou PPGEE, em nível de Mestrado e de Doutorado, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, o regulamento geral de Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

**TÍTULO II
Da caracterização, fins e objetivos do PPGEE**

Art.2º - O PPGEE, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá, além dos objetivos gerais, os seguintes objetivos específicos:

- Conferir o grau de Mestre em Engenharia Elétrica, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- Conferir o grau de Doutor em Engenharia Elétrica, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharia Elétrica;
- Promover a formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional de Engenharia Elétrica.

§ Único - As linhas de pesquisa em que as atividades do PPGEE se desenvolvem são as seguintes:

- a) Eletrônica de Potência, Acionamento Elétrico e Qualidade de Energia (EP);
- b) Processamento de Sinais e Reconhecimento de Padrões (PS);
- c) Robótica e Automação Inteligente (RO);
- d) Sistemas de Controle (SC);
- e) Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TE).





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

TÍTULO III

Da Organização e Funcionamento Administrativo e Acadêmico da Pós-Graduação

Art.3º - O PPGEE está subordinado administrativamente ao Centro Tecnológico da UFES.

Art.4º - O PPGEE está subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG, em primeira instância.

Art.5º - O PPGEE terá seu Colegiado Acadêmico formado pelos professores permanentes do Programa e um representante discente, e terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto.

Art.6º - Para ser Professor do PPGEE, o professor, uma vez portador do título de Doutor, deverá atender os critérios estabelecidos em resolução específica do Colegiado Acadêmico do Programa.

TÍTULO IV

Do Currículo

Art.7º - A organização curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Elétrica compreenderá:

- a) Disciplinas
- b) Tópicos Especiais
- c) Estudos Dirigidos
- d) Seminários
- e) Publicação em Conferências e/ou Periódicos
- f) Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º - Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGEE como obrigatória ou optativa.

§ 2º - Os Tópicos Especiais são atividades que visam atender às necessidades e aos interesses das áreas da Engenharia Elétrica, não previstas à priori na grade curricular dos cursos do PPGEE.

§ 3º - Os Estudos Dirigidos são atividades que visam atender às necessidades específicas dos alunos, visando prioritariamente definir o escopo de seu tema de pesquisa. O aluno do Mestrado poderá fazer, no máximo, 03 créditos em Estudo Dirigido.

§ 4º - Os Seminários são atividades que poderão ser oferecidas com o objetivo de atender a uma necessidade específica de um grupo de alunos ou aproveitar uma oportunidade especial.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 5º - Poderão ser atribuídos créditos às publicações em conferências nacionais (1 crédito) ou internacionais (2 créditos) com corpo de revisores, e em periódicos de circulação nacional (2 créditos) ou internacional (3 créditos) com revisão por pares, desde que ligadas à dissertação ou tese do aluno e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, sendo consideradas apenas publicações relevantes ao relatório de avaliação do programa pela CAPES/Engenharias IV; havendo mais de um aluno autor o crédito da publicação poderá ser atribuído a apenas um deles.

§ 6º - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constituem-se, respectivamente, no trabalho final do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e do Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica, elaborados para apresentação do trabalho de pesquisa do aluno regular do PPGEE, e devem conter, no mínimo, a síntese, os objetivos, o escopo, o desenvolvimento, as referências e as conclusões deste trabalho, explicitando a contribuição individual do aluno em questão, tendo esta apresentação as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento. Adicionalmente, a Tese de Doutorado deve representar uma contribuição significativa para a área em questão.

§ 7º – Serão atribuídos 3 créditos à Dissertação de Mestrado e 6 créditos à Tese de Doutorado aprovadas, os quais serão consignados no histórico escolar no semestre da defesa.

§ 8º – Para o Mestrado, serão aproveitados no máximo 09 créditos obtidos através de Estudo Dirigido, Dissertação de Mestrado, Seminários e publicações. Para o Doutorado, serão aproveitados no máximo 10 créditos obtidos em publicações e Tese de Doutorado.

§ 9º – Serão definidas disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, as quais têm que ser cursadas por todo aluno, em conformidade com a linha de pesquisa por ele escolhida.

Art.8º - As ementas das disciplinas e a estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado são anexos deste Regulamento, dele fazendo parte.

§ 1º - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 2º - Os Estudos Dirigidos poderão equivaler a até 03 (três) créditos, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art.9º - O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado em Engenharia Elétrica do PPGEE será de 24 (vinte e quatro), conforme a organização curricular do curso. Para a integralização do currículo do Doutorado em Engenharia Elétrica do PPGEE será exigido o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, obtidos em Disciplinas, Tópicos Especiais, Publicações, Tese de Doutorado ou então aproveitados do Mestrado, quando for o caso.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ **Único** - No caso de Doutorado, o Colegiado Acadêmico decidirá quais os créditos obtidos no Mestrado que serão aproveitados para a integralização curricular, o que ocorrerá quando da análise da documentação do candidato, durante o processo seletivo.

TÍTULO V
Do Ano Acadêmico

Art.10 - O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) semestres letivos regulares.

§ 1º - Cada semestre letivo regular terá a duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, excluindo o tempo destinado a provas e exames.

§ 2º - A critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE, em casos excepcionais, poderá haver um terceiro período letivo com atividades acadêmicas regulares.

TÍTULO VI
Da Seleção e Admissão

Art.11 - Caberá ao Colegiado Acadêmico do PPGEE elaborar normas adicionais para a seleção, além dos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES.

Art.12 - Poderão inscrever-se no processo de seleção ao Mestrado candidatos diplomados em cursos de engenharia, ou mesmo outros bacharelados ou licenciatura plena, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa. Para o processo de seleção ao Doutorado poderão inscrever-se candidatos com Mestrado em Engenharia Elétrica ou áreas correlatas, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º - As inscrições ao Doutorado poderão ser apresentadas ao Colegiado Acadêmico a qualquer momento, ou seja, em regime de fluxo contínuo, não se excluindo, porém, o processo seletivo regular anual.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderão ser acatadas inscrições de candidatos ao Doutorado que não possuam o título de Mestre.

§ 3º - A possibilidade aberta no parágrafo anterior exige que o candidato seja aluno em dedicação exclusiva, que tenha tido pelo menos um ano de experiência em termos de participação em projetos de pesquisa (Iniciação Científica, Programas PET, ou similares, como publicações ou patentes, a





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

critério do Colegiado Acadêmico do Programa), e que tenha coeficiente de rendimento na graduação não inferior a 7,0 (sete).

§ 4º - Alunos aceitos em Programas de Doutorado em outras instituições conveniadas com a UFES, mesmo que não possuam o título de Mestre, serão automaticamente aceitos como alunos do Doutorado em Engenharia Elétrica do PPGEE, para estadias temporárias na UFES, em regime de co-tutela ou não.

TÍTULO VII
Da Matrícula

Art.13 - Nos semestres subseqüentes à conclusão dos créditos, o aluno deverá matricular-se em Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, conforme o caso, para manter a condição de aluno regular.

§ 1º - A matrícula em Projeto de Dissertação só será permitida àqueles alunos que tiverem seu projeto de pesquisa para dissertação aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 2º - A matrícula em Projeto de Tese só será permitida àqueles alunos que tiverem média ponderada maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) nas Disciplinas e Tópicos Especiais, além dos créditos aproveitados, quando for possível computar as notas correspondentes.

Art.14 - O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, além da avaliação de seu desempenho.

Art.15 - O aluno deverá estar matriculado no mínimo em 03 (três) e no máximo em 15 (quinze) créditos por período letivo regular.

§ 1º - O aluno poderá, a critério do professor orientador, estar matriculado em menos de 03(três) créditos, quando houver impedimento grave justificado ou quando já tiver completado, ou completar com os créditos solicitados, o número mínimo exigido pelo PPGEE.

§ 2º - Do aluno regular do Mestrado, será exigida a integralização do número mínimo de créditos, exceto os créditos correspondentes à Dissertação de Mestrado, nos dois primeiros semestres de matrícula no Programa, exceto em casos de impedimento grave.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 3º - Do aluno especial do Mestrado será exigida a obtenção de pelo menos 03 (três) créditos por semestre de matrícula no Programa, exceto em casos de impedimento grave.

Art.16 - O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplina e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

- a) cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado;
- b) acréscimo e/ou substituição, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado.

Art.17 - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

§ Único - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do PPGEE.

TÍTULO VIII
Da Avaliação de Desempenho

Art.18 - Os alunos regular e especial de Mestrado e o aluno de Doutorado terão seu desempenho avaliado através de resolução específica do programa.

TÍTULO IX
Do Corpo Docente e da Orientação Acadêmica

Art.19 - O corpo docente do PPGEE será formado por professores doutores, credenciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, com as seguintes atribuições:

- exercer atividades didáticas;
- zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;
- prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

§ Único – Os critérios de credenciamento de docentes do programa serão estabelecidos em resolução específica do PPGEE.

Art.20 - Cada aluno do PPGEE será orientado por um professor orientador acadêmico indicado pela Coordenação dentre os professores do Programa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 1º - O orientador acadêmico deverá elaborar com o aluno um plano de estudos e fazer o acompanhamento do mesmo.

§ 2º - Na falta do orientador acadêmico, o Colegiado Acadêmico deve indicar um orientador acadêmico substituto.

§ 3º - No caso de Doutorado, o plano de estudos do aluno e um anteprojeto de pesquisa serão elaborados com a participação de um professor do PPGEE, que assumirá a orientação daquele aluno, e serão parte da documentação apresentada pelo candidato para instruir o processo de seleção.

Art. 21 - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será elaborada sob aconselhamento de um professor orientador de Dissertação ou Tese, respectivamente, em observância ao respectivo projeto aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, devendo apresentar as características definidas pelo Regulamento de Pós-Graduação da UFES.

§ 1º - Para o aluno regular de Mestrado, a submissão do Projeto de Pesquisa ao Colegiado Acadêmico deverá ser feita no prazo máximo de doze meses após sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Na falta do orientador de Dissertação ou Tese, o Colegiado Acadêmico deve indicar um orientador de Dissertação ou Tese substituto.

§ 3º - A critério do Colegiado Acadêmico poderá ser aceito um professor orientador de Dissertação ou Tese não pertencente ao corpo docente do PPGEE, desde que o mesmo atenda às condições de credenciamento estabelecidas na resolução específica pertinente. Neste caso, deverá haver pelo menos um co-orientador que seja docente do Programa.

§ 4º - No caso de Doutorado, o aluno deverá defender, em sessão pública, sua Proposta de Tese de Doutorado, perante uma Comissão Examinadora especialmente designada para tal fim, cuja composição será nos mesmos moldes da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, a qual aprovará ou não a Proposta de Tese de Doutorado do aluno.

§ 5º - A defesa da Proposta de que trata o § 4º deverá ocorrer até o 36º mês após a primeira matrícula no Programa. Caso contrário, a critério do Colegiado Acadêmico, o aluno será desligado do Programa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 6º - O ponto principal a ser considerado no julgamento da Comissão Examinadora da Proposta de Tese de Doutorado é a contribuição que aquele trabalho representa ou representará para a área em que se insere.

§ 7º - Reprovada sua Proposta de Tese de Doutorado, o aluno terá mais uma única possibilidade de apresentar uma nova Proposta de Tese de Doutorado, dentro do mesmo assunto ou não. Não logrando aprovação na segunda tentativa, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 8º - Encerrado o trabalho de pesquisa e elaborada a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, compete ao professor orientador de dissertação ou tese sugerir à Coordenação do PPGEE a composição da Comissão Examinadora, que deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

TÍTULO X

Da Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

Art. 22 - Para requerer a defesa da sua Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado (exame de qualificação) ou Tese de Doutorado, o candidato deverá atender às condições estabelecidas em resolução específica do PPGEE.

Art. 23 - Compete à Comissão Examinadora apreciar e julgar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado apresentada pelo aluno.

§ 1º - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos um dos membros externo ao quadro docente do PPGEE. Um dos membros será necessariamente o professor orientador de Dissertação, que a presidirá.

§ 2º - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta de no mínimo 05 (cinco) membros, sendo pelo menos um externo ao quadro docente da UFES e menos um externo ao quadro docente do PPGEE. Um dos membros será necessariamente o professor orientador da Tese, que a presidirá.

§ 3º - Todos os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e experiência comprovada no tema da Dissertação ou Tese.

§ 4º - A Comissão Examinadora poderá sofrer substituições por solicitação do aluno, do professor orientador, ou por impedimento de quaisquer de seus membros, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 5º - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser aceita para defesa pública, perante a respectiva Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES.

§ 6º - Reprovada a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, o candidato terá o seu prazo limite de permanência no PPGEE para uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora.

§ 7º - O texto final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à Coordenação do PPGEE, em um número mínimo de 04 (quatro) cópias impressas e encadernadas e em arquivo no formato pdf ou doc, até 03 (três) meses após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.

§ 8º - Qualquer declaração informando que o interessado concluiu o Mestrado ou o Doutorado só poderá ser emitida pela secretaria após o cumprimento do que determina o parágrafo § 7º deste artigo.

Art. 24 - A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão avaliadas obedecendo-se os critérios seguintes:

- a) será considerada **aprovada** quando o candidato demonstrar conhecimento satisfatório, e nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas forem apenas de forma e não de conteúdo;
- b) será considerada **reprovada** quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho, quando o trabalho não atender aos critérios estabelecidos no § 6º do Artigo 7º ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do trabalho desenvolvido.

TÍTULO XI

Das Condições para Obtenção do Grau

Art. 25 - Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre ou Doutor em Engenharia Elétrica:

- I- Demonstrar conhecimento suficiente para leitura em língua inglesa, no caso de Mestrado;
- II- Obter aprovação em exame de língua inglesa, no qual será cobrada suficiência para redação, leitura e compreensão oral, até 2 (dois) anos após a primeira matrícula no curso, no caso de Doutorado;
- III- Obter aprovação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela Comissão Examinadora;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

IV- Entregar as cópias devidamente encadernadas da versão final da sua Dissertação ou Tese e o arquivo pdf ou doc correspondente.

§ 1º - Serão aceitos exames de língua inglesa realizados por quaisquer instituições reconhecidas, desde que referenciados ao Quadro Comum de Referência Europeu (QCRE).

§ 2º - O resultado do exame de língua inglesa será Suficiente, caso o aluno obtenha classificação igual ou superior a B1 no QCRE, ou Insuficiente, caso o aluno obtenha classificação inferior a B1 no QCRE. No caso de resultado Insuficiente, o aluno deverá repetir o exame, podendo fazê-lo tantas vezes quanto necessário, respeitado o prazo limite definido no caput deste artigo.

TÍTULO XII
Do Desligamento do Curso

Art. 26 - Além dos casos previstos no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, será automaticamente desligado do PPGEE o aluno que:

- a) ao ficar reprovado em uma disciplina, não obtiver a autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para repeti-la;
- b) ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou atividade;
- c) trancar matrícula no período em que ingressar no PPGEE;
- d) não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;
- e) ficar reprovado por duas vezes na Defesa da Proposta de Tese de Doutorado;
- f) apresentar desempenho julgado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa, conforme resolução específica;
- g) deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regulamento, salvo por motivos de força maior, devidamente comunicados à Coordenação do PPGEE.

TÍTULO XIII
Dos Alunos Especiais

Art. 27 - Poderão solicitar matrícula em disciplinas e atividades do PPGEE portadores de diploma de graduação plena, mestres ou alunos de cursos de graduação plena, na condição de alunos especiais.

§ 1º - O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, a partir das proposições feitas pela Coordenação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 2º - Os créditos obtidos pelo aluno especial poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado Acadêmico, caso o aluno se torne regular no PPGEE.

§ 3º - Não existe a figura de aluno especial de Doutorado, mas apenas de Mestrado.

TÍTULO XIV
Das Disposições Finais

Art. 28 - Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEE, com a votação favorável de no mínimo 2/3 dos seus membros ativos, alterar este regulamento específico, sem consulta adicional aos órgãos superiores da UFES.

Art. 29 - Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEE resolver os casos omissos deste regulamento e do regulamento geral da UFES, no que concerne ao funcionamento do Programa.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2010.

Prof. Dr. Mário Sarcinelli Filho
 Coordenador Geral do PPGEE

Critérios do Exame de Língua Inglesa modificado em reunião plena PPGEE

Sala das sessões, 15 de junho de 2016

Prof. Evandro Ottoni Teatini Salles
 Coordenador Geral do PPGEE





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Estrutura Curricular

Mestrado em Engenharia Elétrica

A integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos mínimos do currículo do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica deverá ser feita na seguinte forma:

- I Créditos em disciplinas obrigatórias, conforme definido abaixo para a linha de pesquisa desejada;
- II Créditos em disciplinas regulares do Programa ou disciplinas de outros Programas, incluindo Programas de universidades conveniadas;
- III Até 03 créditos em Estudo Dirigido;
- IV 03 créditos na defesa da dissertação;
- V Créditos em publicações;
- VI Créditos em seminários.

A soma dos itens V e VI deve ser limitada ao máximo de 03 (três) créditos.

I - Disciplinas obrigatórias por área:

Linhas de Pesquisa Vigentes:

- a) Eletrônica de Potência, Acionamento Elétrico e Qualidade de Energia (EP);
- b) Processamento de Sinais e Reconhecimento de Padrões (PS);
- c) Robótica e Automação Inteligente (RO);
- d) Sistemas de Controle (SC);
- e) Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TE).

Disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa		Linhas	Créd.	CHS
1	Técnicas de Modelagem e Controle Aplicadas a Sistemas Lineares	SC	3	45
2	Sistemas Lineares	SC, RO, PS	3	45
3	Processamento Digital de Sinais	PS	3	45
4	Robótica Industrial	RO	3	45
5	Eletrônica de Potência	EP	3	45
6	Acionamento Elétrico	EP	3	45





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

07	Processos Estocásticos em Engenharia	PS, TE	3	45
10	Robótica Móvel	RO	3	45
11	Introdução às Redes de Comunicações	TE	3	45
12	Identificação de Sistemas	SC	3	45

II - Disciplinas regulares

II.a) Disciplinas de ementa fixa

Disciplinas	Área responsável	Créditos	CHS	
13	Amplificadores Ópticos	TE	3	45
14	Avaliação de Desempenho de Redes	TE	3	45
15	Bancos de Filtros e Filtragem a Múltiplas Taxas	PS	3	45
16	Comunicação Digital	TE	3	45
17	Comunicações Ópticas	TE	3	45
18	Controle de Processos Industriais	SC	3	45
19	Controle Inteligente	SC	3	45
20	Controle Preditivo	SC	3	45
21	Dispositivos Ópticos	TE	3	45
22	Filtragem Adaptativa	PS	3	45
23	Instrumentação Industrial	SC	3	45
24	Codificação Digital de Sinais	TE	3	45
25	Métodos Numéricos para Engenharia	TE	3	45
26	Microcontroladores	RO	3	45
27	Processamento Digital de Imagens	PS	3	45





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

28	Programação em Tempo Real	RO	3	45
29	Qualidade de Energia	EP	3	45
30	Reconhecimento de Padrões	PS	3	45
31	Antenas e Propagação	TE	3	45
32	Redes Neurais	PS	3	45
33	Redes Ópticas	TE	3	45
34	Sistemas Não-Lineares	SC, RO	3	45
35	Técnicas Avançadas de Programação	RO	3	45
37	Sistemas de Comunicações Móveis	TE	3	45
38	Visão Computacional	RO	3	45
39	Inteligência Artificial	TE	3	45
40	Engenharia de Software	TE	3	45
41	Eletromagnetismo Avançado	TE	3	45

II.b - Tópicos Especiais

Tópicos Especiais	Área responsável	Créditos	CHS
42 Tópicos Especiais em Eletrônica de Potência	EP	3	45
43 Tópicos Especiais em Processamento Digital de Sinais	PS	3	45
44 Tópicos Especiais em Robótica	RO	3	45
45 Tópicos Especiais em Sistemas de Controle	SC	3	45
46 Tópicos Especiais em Telecomunicações	TE	3	45





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Estrutura Curricular

Doutorado em Engenharia Elétrica

A integralização dos 36 (trinta e seis) créditos mínimos do currículo do curso do Doutorado em Engenharia Elétrica deverá ser feita da seguinte forma:

- I Aproveitamento de créditos já cumpridos em nível de Mestrado, a critério do Colegiado Acadêmico, excetuando-se créditos em Estudo Dirigido, Publicações e Dissertação;
- II 06 créditos na defesa da tese;
- III Até 04 créditos em publicações;
- IV Cumprimento dos demais créditos dentre as disciplinas dos Itens I e II da grade curricular do Mestrado, desde que não tenham sido cursadas no Mestrado, devendo ser cumpridas as disciplinas obrigatórias para a linha de pesquisa entre o Mestrado e o Doutorado.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº01/2010

**Define categorias de docentes e estabelece critérios de credenciamento e
recredenciamento de docentes no Programa.**

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir categorias de docentes e estabelecer critérios de credenciamento e re-credenciamento no Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O Corpo Docente é composto de três categorias:

- a) Docente Permanente;
- b) Docente Visitante;
- c) Docente Colaborador.

§ 1º-Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

II – sejam bolsistas de produtividade do CNPq ou atinjam um índice de pontuação docente (IPD) maior ou igual a 1,5, contabilizado nos últimos 3 anos, calculado da seguinte forma:

$IPD = A1+0,85A2+0,7B1+0,5B2+4LI+2LN+PI+0,7PN$, sendo A1 o número de publicações classificadas como QUALIS A1, A2 o número de publicações classificadas como QUALIS A2, B1 o número de publicações classificadas como QUALIS B1, B2 o número de publicações classificadas como QUALIS B2, LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, PI o número de patentes internacionais concedidas, PN o número de patentes nacionais concedidas, todos seguindo os critérios de classificação do Comitê Avaliador das Engenharias IV da CAPES.

§ 2º Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 3º Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, desde que tenham publicado nos últimos 36 meses pelo menos cinco artigos em conferências, sendo pelo menos duas internacionais, ou publicado pelo menos um artigo em periódico classificado como QUALIS nível A1, QUALIS nível A2, QUALIS nível B1 ou QUALIS nível B2, conforme o Comitê Engenharias IV da Capes, ou ainda publicado pelo menos um livro, devendo ainda atender ao que dispõe o Art. 4º § 2º dessa resolução.

§ 4º O enquadramento como professor colaborador durará até o limite de 3 (três) anos, até o limite de 2 (duas) orientações de Doutorado concluídas, ou até o limite de 5 (cinco) orientações concluídas, englobando Mestrado e Doutorado, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro.

§ 5º O professor que não passar a permanente até o prazo definido no parágrafo anterior será desligado do Programa, e os alunos eventualmente sob sua orientação serão redistribuídos entre os demais docentes.

§ 6º No caso de artigo com mais de um autor docente do Programa, o mesmo deve ser dividido entre tais professores, admitindo-se, mediante acordo entre as partes, a ponderação entre os co-orientadores, sempre obedecendo que a soma das ponderações individuais seja igual à ponderação total atribuída à publicação.

Art. 2º Para participar do Programa, o docente deverá fazer uma solicitação ao Colegiado que o enquadrará de acordo com o **Art. 1º**.

Art. 3º Todo o quadro docente do PPGEE será avaliado e homologado na última reunião plena do ano vigente, com efeitos aplicáveis somente para o ano vindouro.

Art. 4º Para permanecer e/ou ascender à categoria de docente permanente, deve-se empregar o índice de pontuação docente (IPD) definido no **Art. 1º** dessa resolução, aplicando-se as seguintes regras:

- I. para recredenciamento, o docente permanente deve atingir um valor de IPD maior ou igual a 1,5 pontos, contabilizados nos últimos 3 anos;
- II. para o credenciamento de um novo docente permanente, quer seja oriundo da categoria docente colaborador, quer seja docente externo aos quadros do PPGEE, é necessário atingir um valor de IPD maior ou igual a 2,0, contabilizados ao longo dos últimos 4 anos.
- III. para o credenciamento na categoria permanente, o docente externo aos quadros do PPGEE deve formalizar seu pedido, endereçado ao coordenador do Programa, manifestando seu interesse em atuar como membro permanente, anexando plano de trabalho, linha de pesquisa onde pretende atuar e aderência das suas pesquisas à linha escolhida.

§ 1º Para o docente permanente também será necessário:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. orientar alunos de mestrado ou doutorado do programa;
- III. participar de algum projeto de pesquisa em andamento no Programa.





§ 2º Para o docente colaborador também será necessário:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. orientar alunos de mestrado ou doutorado do programa;
- III. participar de algum projeto de pesquisa em andamento no Programa;
- IV. participar, pelo menos como co-orientador, de alguma orientação de Doutorado.

§ 3º O docente que se encontra fora dos quadros do PPGEE e deseja ingressar como colaborador deve solicitá-lo ao PPGEE, como disposto nos Art. 2º e Art. 3º, e o critério de seleção levará em conta a pontuação mínima exigida no Art. 1º, § 3º, respeitando-se o limite quantitativo de docentes colaboradores definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) - Comitê Engenharias IV.

Art. 5º – Revogam-se as disposições anteriores e os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor, com a atual redação, em 01/01/2016.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Moisés Renato Nunes Ribeiro
Coordenador Geral do PPGEE





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº02/2010

Define as condições a serem satisfeitas para que os candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado possam solicitar autorização para sua defesa de Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado.

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir condições para que os candidatos ao Mestrado ou Doutorado possam pleitear a defesa de sua Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º Além dos demais requisitos definidos no Regulamento Específico do PPGEE e no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Mestrado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Dissertação de Mestrado após comprovar aceitação de pelo menos um artigo para publicação em congresso ou periódico científico com corpo de revisores.

§ 1º Tal exigência aplicar-se-á a todos os candidatos que ingressem no Programa a partir de março de 2010.

Art. 2º Além dos demais requisitos definidos no Regulamento Específico do PPGEE e no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Doutorado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Proposta de Tese de Doutorado (exame de qualificação) após comprovar aceitação de pelo menos dois artigos em congresso ou um artigo em periódico científico com corpo de revisores.

§ 1º Tal exigência aplicar-se-á a todos os candidatos que tenham ingressado no Programa a partir de março de 2008.

Art. 3º Além dos demais requisitos definidos no Regulamento Específico do PPGEE e no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Doutorado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Tese de Doutorado após comprovar a aceitação de pelo menos um artigo em periódico científico com corpo de revisores.

§ 1º Tal exigência aplicar-se-á a todos os candidatos que tenham ingressado no Programa a partir de março de 2008.

Art. 4º As publicações em periódicos científicos a que se referem os artigos anteriores só serão consideradas quando se tratar de periódicos classificados como QUALIS A1, QUALIS A2, QUALIS B1 e QUALIS B2 na área Engenharias IV pela CAPES. Em casos de publicações que não atendam ao requisito de QUALIS estabelecido no caput, mas que tenham perspectiva





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

fundamentada de atender ao requisito dentro do triênio de avaliação, o Colegiado Acadêmico poderá analisar, em regime de exceção, um pedido de autorização de defesa baseado em tal publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições anteriores, resguardadas as datas devidas, e os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 6º - A presente Resolução, em sua redação atual, entra em vigor em 31/10/2012.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2012.

Prof. Dr. Moisés Renato Nunes Ribeiro
Coordenador Geral do PPGEE





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE N^o 03/2010

Define parâmetros para a avaliação de desempenho dos alunos de Mestrado e de Doutorado.

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir parâmetros para a avaliação de desempenho dos alunos do Programa,

RESOLVE:

Art. 1^o Todo aluno do Programa, enquanto estiver matriculado no Mestrado ou no Doutorado, terá seu desempenho avaliado de forma contínua, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, e o resultado será expresso como Desempenho Adequado ou Desempenho Insuficiente.

§ 1^o Sempre que um aluno do Programa tiver seu desempenho avaliado como Insuficiente, sua situação será analisada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá pelo seu desligamento ou pela sua permanência no Programa.

Art. 2^o As avaliações de que trata o Art. 1^o serão realizadas semestralmente, enquanto o aluno estiver matriculado em créditos, ou a qualquer momento, por solicitação do seu orientador, quando ele estiver matriculado em Pesquisa para Dissertação de Mestrado ou em Pesquisa para Tese de Doutorado.

Art. 3^o Os alunos de Mestrado matriculados em disciplinas, quando em regime de dedicação exclusiva, terão seu desempenho considerado Adequado quando obtiverem aprovação em pelo menos três disciplinas em um mesmo semestre, desde que os créditos necessários possam ser integralizados em até dois semestres.

§ Único Se a matrícula não for em regime de dedicação exclusiva, o desempenho será considerado Adequado quando for obtida aprovação em pelo menos uma disciplina em um mesmo semestre, desde que os créditos necessários possam ser integralizados em até quatro semestres.

Art. 4^o Os alunos de Doutorado matriculados em disciplinas, quando em regime de dedicação exclusiva, terão seu desempenho considerado Adequado quando obtiverem aprovação em pelo menos duas disciplinas em um mesmo semestre, desde que os créditos necessários possam ser integralizados em até três semestres.

§ Único Se a matrícula não for em regime de dedicação exclusiva, o desempenho será considerado Adequado quando for obtida aprovação em pelo menos uma disciplina em um





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

mesmo semestre, desde que os créditos necessários possam ser integralizados em até quatro semestres.

Art. 5º Quando o aluno estiver matriculado em Pesquisa para Dissertação de Mestrado ou em Pesquisa para Tese de Doutorado, a avaliação do seu desempenho deve ser feita pelo seu orientador, que proporá ao Colegiado, se for o caso, que o mesmo considere o desempenho do seu orientado Insuficiente, justificando sua proposta.

§ Único Nesta situação, será designada uma Comissão para ouvir o aluno e o orientador, a qual deverá emitir seu parecer, que será votado pelo Colegiado.

Art. 6º Quando um bolsista de Mestrado ou de Doutorado solicitar cancelamento de sua bolsa por aquisição de vínculo empregatício, ele poderá ser desligado do Programa, a critério do Colegiado Acadêmico, que analisará o caso sempre que houver solicitação do ex-bolsista para manter o vínculo com o Programa.

§ Único Caso o Colegiado Acadêmico decida pela manutenção do vínculo do ex-bolsista com o Programa, esta decisão terá validade por 6 (seis) meses. Findo este prazo, caberá ao Colegiado reanalisar o caso, considerando a evolução do aluno neste período.

Art. 7º – Revogam-se as disposições anteriores e os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGE.

Art. 8º - A presente Resolução, em sua redação atual, entra em vigor nesta data.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Mário Sarcinelli Filho.

Prof. Dr. Mário Sarcinelli Filho
Coordenador Geral do PPGE





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 04/2010

Define como será feita a seleção de alunos Especiais de Mestrado.

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir parâmetros para a avaliação de desempenho dos alunos do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão inscrever-se no processo de seleção para alunos especiais do Mestrado em Engenharia Elétrica da UFES candidatos diplomados em cursos de engenharia de graduação plena, desde que tenham coeficiente de rendimento final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ Único A inscrição será indeferida caso o candidato tenha sido desligado por Desempenho Insuficiente há menos de dois anos.

Art. 2º O candidato deve informar a linha de pesquisa que deseja seguir, e que pretende cursar.

§ Único Uma vez selecionado, caso o aluno especial deseje alterar sua linha de pesquisa ele poderá fazê-lo, desde que haja concordância entre os professores das linhas de pesquisa envolvidas.

Art. 3º Os professores de cada linha de pesquisa definirão os critérios específicos de seleção para alunos especiais de Mestrado naquela linha, respeitados os parâmetros desta Resolução.

§ Único O resultado da seleção deve ser homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art. 4º – Qualquer aluno especial do Mestrado em Engenharia Elétrica pode solicitar mudança de status para aluno regular, o que será concedido desde que o mesmo cumpra pelo menos uma das seguintes condições:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento Específico do Programa, incluindo os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias para a linha de pesquisa do seu interesse, excluindo-se os créditos correspondentes à defesa da Dissertação de Mestrado;
- b) ter permanecido pelo menos um semestre no status de aluno especial, ter obtido pelo menos 25% do número mínimo de créditos exigidos no Regulamento Específico do Programa e ser aprovado em processo seletivo idêntico àquele válido para os alunos regulares. Neste caso, o coeficiente de rendimento correspondente ao período em que o





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

requerente permaneceu como aluno especial será usado como elemento de avaliação, através do cômputo de sua média aritmética simples com o coeficiente de rendimento obtido na graduação.

§ Único Em todos os casos, os créditos obtidos durante o período em o requerente manteve o status de aluno especial serão automaticamente aproveitados em sua íntegra.

Art. 5º – Revogam-se as disposições anteriores e os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 6º - A presente Resolução, em sua redação atual, entra em vigor nesta data.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Mário Sarcinelli Filho.

Prof. Dr. Mário Sarcinelli Filho
Coordenador Geral do PPGEE

